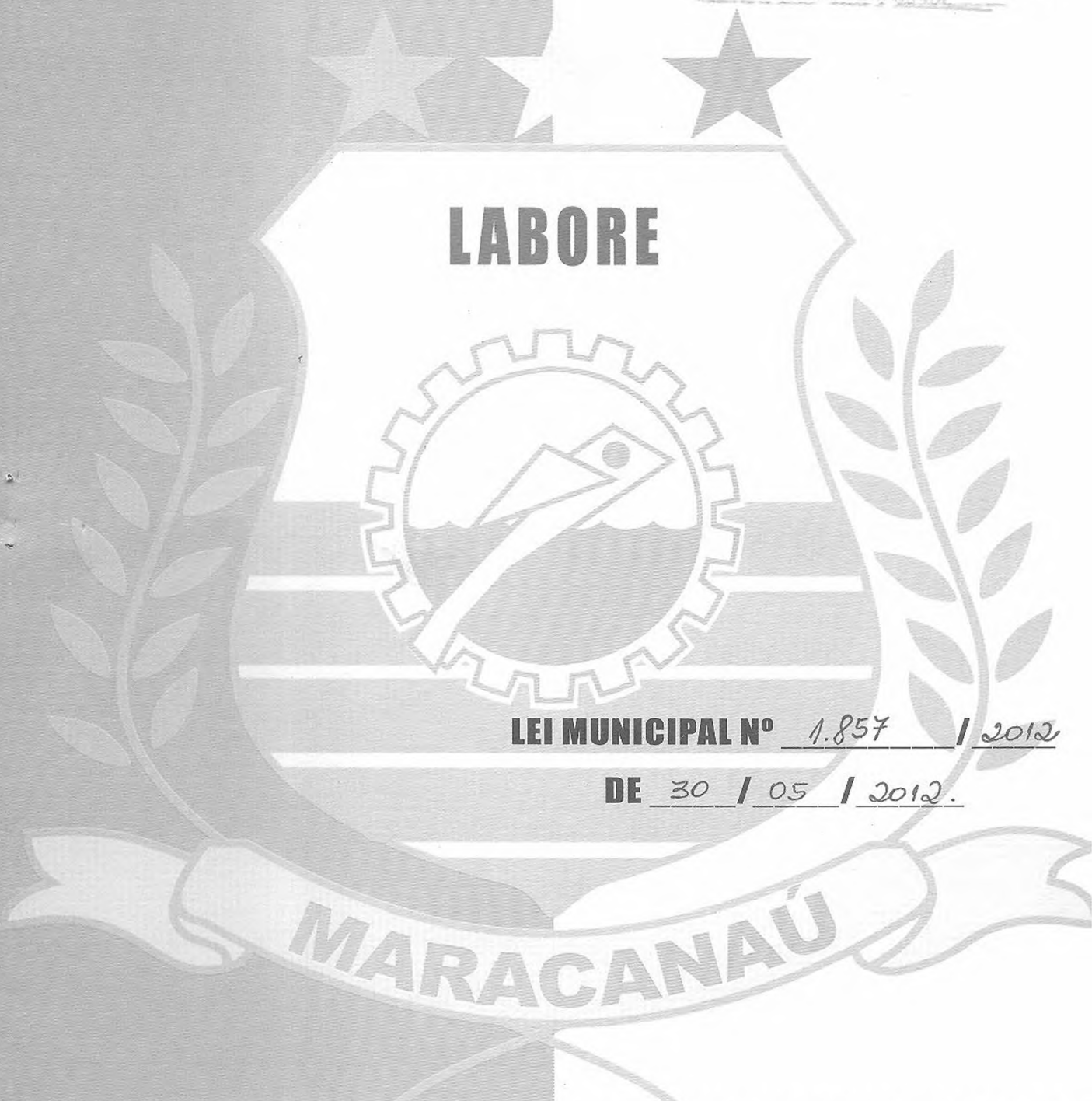


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

12 JUN 2012 11:20
Nº Protocolo 2443 / 2012
Jacuino Fernandes
Presidente Protempore



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.857 / 2012

DE 30 / 05 / 2012.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

ROBERTO SOARES PESSOA.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.857, DE 30 DE MAIO DE 2012.

AFIXADO

EM: 30/05/12

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE MARACANAÚ DECRETA E EU PREFEITO DE MARACANAÚ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, objetivando a execução do Projeto de Urbanização Integrada de Favelas da Bacia do Rio Maranguapinho, do imóvel urbano de propriedade do Município de Maracanaú-CE, com todas as suas benfeitorias constituído por um terreno de formato irregular, constante da **ÁREA VERDE Nº 02 do LOTEAMENTO VILA SANTOS SÁTIRO**, situado à Avenida Lateral Sul, s/n, esquina com a Rua 19, no Bairro Santos Sátiro, Município de Maracanaú-CE, com **área total de 12.330,41m²**, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, frente, lado ímpar, medindo 67m13, limitando-se com a Av. Lateral Sul; **AO SUL**, fundos, medindo 30m02, limitando-se com a Av. Oeste; **AO LESTE**, lado direito, medindo 256m87, limitando-se com a Avenida Manoel Moreira Lima, e; a **AO OESTE**, lado esquerdo, medindo 253m70, limitando-se com a Rua 19, fechando um perímetro de 607,72m, objeto da Matrícula nº 3462 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o **ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de seis meses para dar início à construção da unidade de serviço, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de dois anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o **ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão da unidade de serviço estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 3º. O inadimplemento pelo **ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 078/2011, datado de 08 de novembro de 2011.

Art. 6º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 078/2011, datado de 08/11/2011, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
30 DE MAIO DE 2012.**

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/05/12

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
063/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

